DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11188/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4724/2021
PROTOCOLO	: 2102153
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 18/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS. ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS NÃO EFETIVADA. PERDA DE OBJETO DO CONTROLE PRÉVIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Trata-se do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 18/2021, iniciado pelo Município de Guia Lopes da Laguna – MS objetivando o registro de preços para aquisição de pneus e câmaras para atender a frota do município, ao custo inicial estimado de R$ 778.070,75 (setecentos e setenta e oito mil e setenta reais e setenta e cinco centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter havido a análise prévia dos respectivos documentos da licitação, medida esta que será efetivada em sede de controle posterior nos autos TC/MS n. 6413/2021, em trâmite nesta Corte, razão pela qual sugeriu o arquivamento deste processo (peça 19).

O Representante do Ministério Público emitiu parecer no sentido do arquivamento do presente Controle Prévio em razão da perda de objeto (peça 21).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que não ter havido a análise prévia do edital e respectivos documentos relativos ao processo licitatório - Pregão Presencial n. 18/2021, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em consequência, a análise dos atos administrativos/documentos relativos à referida licitação deverá ocorrer em sede de controle posterior a ser efetivado nos autos TC/MS n. 6413/2021, que se encontra tramitando neste Tribunal de Contas.

Como os documentos que se encontram neste processo, por certo, compõem o acervo documental que se encontra nos autos TC/MS n. 6413/2021, resta evidente a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o seu arquivamento é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados e com o parecer do representante do Ministério Público de Contas, ***arquive-se*** o presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a" e art. 152, II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS